



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 354, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza a participação do Município de Imaculada - PB, na Associação dos municípios do Vale das Espinharas, Sabugy e Serra do Teixeira AMVEST e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se associar a Associação do Vale das Espinharas, Sabugy e Serra do Teixeira (AMVEST), juntamente com os demais Prefeitos da Região.

Art. 2º - Fica o Município de Imaculada - PB, autorizado a contribuir mensalmente, o valor de R\$ 168,00 (Cento e Sessenta e Oito Reais) mensais, reajustável no mesmo índice do INPC, referente a participação na Associação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata este artigo em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal autorizará o Banco do Brasil S/A, agência de Patos - PB, a debitar na conta do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), o valor correspondente a R\$ 168,00 (Cento e Sessenta e Oito Reais) mensais, reajustável no mesmo índice do INPC, nacional de que trata o artigo 2º desta Lei e creditar a conta da Associação.

Art. 4º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir a filiação da AMVEST no momento em que estiver sendo prejudicados os interesses do município.

Art. 5º - Para decorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no decorrer do presente exercício, na ordem de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), nos termos do inciso III parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

JAUCA

Prefeitura Municipal de Imaculada - PB.
Em, 28 de Abril de 1997.

RAIMUNDO DÓLA DE LIMA
PREFEITO